DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibirarema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema
CNPJ 46.211.694/0001-07
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367
Telefone: (14) 3307-1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema
CNPJ 01.622.078/0001-00
Rua XV de Novembro, 49 - Centro
Telefone: (14) 3307-1473
Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

EMENDA DE NÚMERO 16 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

"Altera a redação do inciso II artigo 16, e, inclui a letra 'a' no inciso II do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Ibirarema".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, no uso de suas atribuições legais, e;

Com fundamento no artigo 21, I, da Lei Orgânica do Município de Ibirarema;

"FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA:"

Art. 1° – Fica alterada a redação do inciso II do artigo 16, e, fica incluída a letra '***a***' no inciso II do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Ibirarema, passando a vigorar com a seguinte e nova redação:

"***Art. 16*** *– Não perderá o mandato o Vereador:*

I *– Investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou chefe de Missão Diplomática.*

II *– Licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular.*

§ 1º *- O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas neste artigo, ou de licença superior a cento e vinte dias.*

a) Quando, em caso de moléstia ou licença gestante, o afastamento do Vereador for maior que trinta (30) dias e menor que cento e vinte (120) dias, fica a critério da Presidência da Câmara a convocação do respectivo suplente para preencher a vacância ocorrida.

§ 2º *- Ocorrendo a vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.*

§ 3º *- Na hipótese do inciso I deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração de seu mandato."*

Art. 2° - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Antonio Diniz", em 11 de outubro de 2.024.

MAURÍCIO SALLES DE CASTRO
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2.023/2.024

SILVANIA BRIGANÓ
1ª Secretária da Mesa Diretora
Biênio 2.023/2.024

IRENE SIMÕES DE OLIVEIRA
2ª Secretária da Mesa Diretora
Biênio 2.023/2.024

.....